

**RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 34/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR
CARLOS EDUARDO DA SILVA.**

Ref.: Requer informações sobre o andamento da obra da Quadra Poliesportiva “Dorival Aparecido Tirolli”.

Nobre Vereador em atendimento ao vosso requerimento, informamos que esta administração precisou realizar novo procedimento licitatório em 2021 tendo em vista que referida obra se encontrava paralisada decorrente de problemas contratuais firmados anteriormente. Após a realização de nova licitação, as obras foram reiniciadas em meados de julho/2021, e devido ao período de pandemia, ocorreram atrasos na execução de diversas obras em razão da falta de mão-de-obra no mercado e, principalmente, pela dificuldade que as empresas enfrentaram em razão da dificuldade na aquisição de insumos necessários para o bom andamento dos serviços contratados. Portanto, foram inúmeros fatores que prejudicaram não só essa obra como as demais em andamento em nosso município. No entanto, cumpre informar que a obra em questão já possui 93% de conclusão, portanto, próxima do seu fim. E, por fim, informamos que o Contrato nº 01/2021 firmado com a empresa EMR Construtora Eireli no âmbito da Tomada de Preços nº 04/2021, se encontra vigente conforme cópia em anexo.



CONTRATO N° 001/2021.

CONTRATO que celebram entre si a
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
e a empresa EMR CONSTRUTORA
EIRELI-ME.

PREÂMBULO

Pelo presente as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede administrativa na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, CEP: 19970-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresa, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 47.801.886-1 e CPF/MF nº 395.557.688-90, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 767 – Bairro Centro, CEP: 19970-078, em Palmital/SP, doravante designada simplesmente "CONTRATANTE" e por outro lado **EMR CONSTRUTORA EIRELI-ME.**, estabelecida na Rua Moises Guglielmetti, nº 445, Bairro Vila Volga, CEP: 19970-000, na Cidade de Palmital, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.916.042/0001-32, Inscrição Estadual nº 501.026.249.112, aqui representada pelo senhor **ÉDER FRANCISCO POLCELLI JÚNIOR**, brasileiro, casado, proprietário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 40.864.930-6 e CPF/MF nº 357.490.708-75, residente e domiciliado na Rua Moises Guglielmetti, nº 445, Bairro Vila Volga, CEP: 19970-000, na Cidade de Palmital, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente de "CONTRATADA", formalizam entre si o presente instrumento contratual, em razão da proposta vencedora da **Tomada de Preços nº 004/2021, Processo nº 006/2021**, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por este instrumento contratual a CONTRATADA obriga-se a executar a **finalização da construção da quadra coberta com vestiário, na Rua Dr. Geraldo Coelho, 683 (lote 19, quadra 64), Centro, em Palmital/SP**, conforme Projetos, Memorial, Planilha Orçamentária e Cronograma.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$ 268.330,47 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e trinta reais, quarenta e sete centavos).**



**CLAUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

1. A Contratante efetuará o pagamento conforme medição, vistoria e autorização dos engenheiros da Caixa Econômica Federal e liberação de recursos provenientes de Convênio com o Governo Federal, com a apresentação da CEI da obra, as Certidões Negativas do INSS e FGTS em plena validade, e ainda, apresentação de Nota Fiscal. Deverá estar contido na Nota Fiscal o valor da mão-de-obra e dos materiais aplicados, sendo que este último (materiais) devidamente comprovado através de cópias das Notas Fiscais de compra dos fornecedores, ou apresentação dos livros contábeis de entrada;
2. No ato do pagamento será cobrada a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mão-de-obra descrita na Nota Fiscal, referente ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza). O valor resultante da cobrança, será descontado do valor ao qual a contratada terá direito a receber;
3. A CONTRATANTE não efetuará pagamento através de cobrança bancária, os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária, Correios ou Duplicata em carteira;

4. Na ocorrência de atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado da data de vencimento até o efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%;

5. As fontes de recursos correrão por conta de verbas codificadas sob números:
154510122.1.223000 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS – 44905191 – OBRAS EM ANDAMENTO – COD. REDUZIDO 8132 - 9660.

CLAUSULA QUARTA - DO INÍCIO, DO PRAZO PARA CONCLUSÃO E DAS MEDIÇÕES

A execução da obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a expedição da Ordem de Serviço, pela CONTRATANTE, e concluída dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, descontados os atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto deste Contrato, desde que tais eventos sejam devidamente anotados pela CONTRATANTE, e justificados no processo.

A CONTRATADA deverá apresentar, até o início efetivo da obra, a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra.

A medição será realizada periodicamente, pela CONTRATANTE através do Setor responsável.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA DE
PALMITAL
CIDADE FELIZ

A vigência do Contrato em referência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, podendo essa vigência ser prorrogada devido aos casos previstos na Cláusula Quarta do Termo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Dentre outras obrigações previstas no Edital e seus Anexos, em especial neste Contrato, são compromissos da Contratante:

- 1.1.1. Cumprir todas as normas e condições do presente Contrato.
- 1.1.2. Assegurar à Contratada o pagamento dos débitos decorrentes ao adimplemento das obrigações, na forma estabelecida neste Contrato.
- 1.1.3. Fornecer todas as informações, esclarecimentos necessários ao pleno e fiel cumprimento do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A Contratada, dentre outras obrigações previstas no Edital e seus Anexos, em especial neste Contrato, compromete-se a:

1.1. Manter, durante toda a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação apresentadas, conforme consta do item 2 e seus subitens do Edital da Tomada de Preços citada no preâmbulo deste Contrato.

1.2. Conduzir os trabalhos de acordo com o Memorial Descritivo, Planta e as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da legislação pertinente em vigor.

2. O não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula, sujeita a Contratada as penalidades aplicáveis a cada caso, constante do já citado Edital e Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRAS E SERVIÇOS EM DESACORDO

1. Todo serviço/material executado/colocado em desacordo com as especificações contidas no Memorial Descritivo e Planta deverá ser refeito pela CONTRATADA às suas expensas, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

2. O não cumprimento do prazo estipulado no item acima, acarretará em multa pecuniária arbitrada em 50% (cinquenta por cento) do valor deste Contrato.

3. A CONTRATADA é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela CONTRATANTE, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a Contratada de tal responsabilidade, bem como, pela responsabilidade civil estabelecida no artigo 618 do Código Civil.



P R E F E I T U R A D E
PALMITAL
C I D A D E F E L I Z

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme dispõe o inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

1. Se a Contratada não iniciar as obras no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviços, sem motivo justificado, sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, findo os quais, sem que as tenha iniciado, a Contratante poderá considerar rescindido o contrato, salvo por motivos de força maior plenamente justificados e aceitos por esta.

2. Pelo atraso injustificado na execução da(s) etapa(s) da obra, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do Contrato:

2.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado ou relevante.

2.2. Atraso superior a 20 (vinte dias), além da multa diária prevista no subitem anterior, haverá multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega da obra, podendo ser considerado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, inexecução parcial ou total deste Contrato;

3. Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

3.1. Multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação da obrigação não cumprida.

4. Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

4.1. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

4.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para realização da obrigação não cumprida.

4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo não superior a 02 (dois) anos.

5. As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que a Contratada tiver ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso,



PREFEITURA DE
PALMITAL
CIDADE FELIZ

somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

6. Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

8. A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa da Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

A obra será recebida:

1. Provisoriamente, devendo a Contratada disso dar conhecimento a Prefeitura de Palmital, que se encarregará de lavrar o competente Termo de Recebimento Provisório, após a ocupação e uso efetivo da obra.

2. Definitivamente, após decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Neste prazo considerado como de observação, correrá por conta da CONTRATADA todos os reparos necessários oriundos da execução dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Será competente o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste Termo Contratual.

13.2. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, do qual fazem parte integrante o Edital e seus Anexos desta **Tomada de Preços**, bem como a proposta da CONTRATADA, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Palmital, 26 de março de 2021.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-Prefeito Municipal-

EMR CONSTRUTORA EIRELI-ME.
ÉDER FRANCISCO POLCELLI JÚNIOR
-Proprietário-